



Município de Portalegre

EDITAL

MARIA ADELAIDE FRANCO LEBREIRO DE AGUIAR MARQUES TEIXEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE. -----

Faz saber que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 16 de maio do ano em curso, se irá proceder á arrematação através de carta fechada, do direito à **exploração do Quiosque da Piscina Municipal de Portalegre**, as propostas serão entregues pessoalmente na Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300 – 186 Portalegre **até às 16 horas do dia 31 de maio de 2016**, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, procedendo-se à abertura das mesmas às **11 horas do dia 01 de junho** do mesmo ano. -----

Funcionamento

O funcionamento do quiosque é obrigatório de **15 de Junho a 15 de Setembro** de cada ano civil. -----

Duração da cessão de exploração

A concessão de exploração do quiosque é feita pelo período de **2 anos**, não sendo possível a sua prorrogação. -----

Preço base de oferta

O preço base da oferta é:

Piscina Municipal de Portalegre: **600,00 € (seiscentos euros)** -----

As condições da concessão encontram-se à disposição do Serviço de Finanças /Património desta Câmara Municipal, durante as horas de expediente ou em www.cm-portalegre.pt.

Paços do Município de Portalegre, 17 de maio de 2016

Presidente da Câmara Municipal


Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira



CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DO QUIOSQUE DA PISCINA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Artigo 1.º

Âmbito da Aplicação

As presentes condições aplicam-se à concessão e exploração do quiosque da Piscina Municipal de Portalegre.

Artigo 2.º

Quiosque

1 – O quiosque destina-se exclusivamente à venda de jornais, revistas, guloseimas, gelados, bebidas, café produtos de tabacaria, frutos secos, artesanato ou outros, desde que compreendidos no funcionamento normal de um estabelecimento de bebidas – café e que seja compatível com o espaço em questão;

2 – Sempre que se julgar oportuno ou conveniente, a Câmara Municipal mediante requerimento fundamentado do concessionário, pode autorizar a venda accidental, temporária ou contínua de outros produtos ou artigos, desde que a sua venda não esteja vedada aos vendedores ambulantes.

Artigo 3.º

Obras de construção ou alteração no quiosque

1. A presente concessão de exploração é feita cedendo a Câmara Municipal as instalações actualmente existentes, no estado em que se encontram.
2. Caso seja conveniente ou indispensável, o concessionário obriga-se a erigir ou a adequar, a pôr em funcionamento, e a efectuar as obras necessárias aos fins a que o quiosque se destina, de acordo com as normas legais ou regulamentares aplicáveis e nos locais e termos definidos pela Câmara Municipal de Portalegre.
3. As eventuais obras a efectuar pelo concessionário passam a integrar as instalações e, pela sua realização, não são devidas quaisquer compensações por parte da Câmara Municipal, excepto se definidas e



aceites por esta, antes da sua autorização.

Artigo 4.º

Funcionamento

- 1 - O funcionamento do quiosque é obrigatório de 15 de Junho a 15 de Setembro de cada ano;
- 2 - O horário de funcionamento será o horário da Piscina Municipal;

Artigo 5.º

Concessão

- 1 - A Concessão do quiosque é feita pelo período de 2 anos, não renováveis.
- 2 - A ocupação do quiosque é a título precário e temporário, podendo a Câmara Municipal, em qualquer momento e com aviso prévio de 30 dias, fazer cessar a cessão de exploração, se os interesses do município assim o exigirem ou o titular não assegure o bem-estar público na envolvente ou se verifique que a instalação é causadora de efeitos sociais negativos.

Artigo 6.º

Propostas

1 - A cessão de exploração do quiosque é feita mediante proposta dos interessados, a apresentar em carta fechada. A proposta será encerrada em sobrescrito opaco, fechado e que contenha no exterior "Proposta para cessão de exploração do quiosque da Piscina Municipal de Portalegre". Este sobrescrito deverá conter também, no canto superior esquerdo, o nome e endereço postal do concorrente.

2 - As propostas, serão entregues pessoalmente na **Câmara Municipal de Portalegre, sita na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 Portalegre até às 16 horas do dia 31 de maio de 2016** contra recibo, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, de modo a serem recebidas dentro deste mesmo prazo, sendo neste caso, o concorrente o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, pelo que não será atendida qualquer reclamação na hipótese de a entrada da proposta se verificar já depois de esgotado o prazo do seu recebimento.

3 - Só poderão apresentar propostas as empresas ou pessoas que não estejam em dívida para o Município nem para o Estado Português, sendo esta última situação



confirmada por **Certidão da Repartição de Finanças** de não ser o interessado devedor ao Estado por contribuições e impostos, e **certidão da segurança social** de ter o interessado regularizada a situação contributiva perante aquela instituição, **que poderão ser solicitadas no dia da abertura das propostas;**

4 – As propostas manter-se-ão irrevogáveis após a sua apresentação;

5 – A abertura pública das propostas realizar-se-á no dia **01 de junho** do corrente ano, **pelas 11 horas**, no edifício da Câmara Municipal de Portalegre, na presença da Comissão de Abertura das propostas, composta pelos seguintes elementos: Pedro Guilherme Barbas, que preside, Joaquina Bagina e António Bezerra.

6 – A cessão de exploração será adjudicada provisoriamente ao concorrente que apresentar proposta com maior valor;

7 – A adjudicação só se torna definitiva com a confirmação por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Portalegre;

Artigo 7.º

Preço base de oferta

O preço base da oferta por cada época balnear é de:

Piscina Municipal de Portalegre: 600,00 (seiscentos euros)

Artigo 8.º

Desempate

Em caso de empate, será aberta uma licitação entre os concorrentes presentes no acto público, com lanços mínimos de € 20,00, sobre o preço da oferta que tenham apresentado.

Artigo 9.º

Pagamento

1. Após a adjudicação se tornar definitiva, o concessionário será notificado, de imediato, através de carta registada, para no prazo de 10 dias seguidos, proceder à liquidação de um terço do valor da concessão, como sinal, que será considerado princípio de pagamento.
2. O Valor restante da cessão de exploração será pago em duas prestações, uma a liquidar até ao oitavo dia do mês agosto, na Tesouraria da Câmara Municipal de Portalegre, sendo na última feito o acerto pela Câmara Municipal proporcional aos dias de funcionamento da piscina.



3. No segundo ano da cessão de exploração, o primeiro terço do pagamento será efetuado até ao dia 8 de Junho da época balnear a que disser respeito, o valor restante da cessão de exploração será pago em duas prestações, uma a liquidar até ao oitavo dia do mês agosto, na Tesouraria da Câmara Municipal de Portalegre, sendo na última feito o acerto pela Câmara Municipal proporcional aos dias de funcionamento da piscina.
4. Anualmente o valor será atualizado de acordo com a taxa de inflação;
5. Ao valor da referida cessão de exploração será acrescido o IVA à taxa legal em vigor;
6. O não pagamento no prazo estabelecido nos pontos 1 e 2, implica a perda do direito de ocupação, independentemente do procedimento da cobrança coerciva.

Artigo 10.º

Transmissibilidade de Direitos

Não é permitida a transmissão do direito de concessão, salvo autorização da Câmara Municipal e nas condições por esta fixadas.

Artigo 11.º

Obrigações do Concessionário

- 1 – Suportar as despesas referentes à instalação e consumo de águas e electricidade;
- 2 – Assegurar boas condições de higiene e limpeza no espaço circundante;
- 3 – Solicitar aos Serviços Municipais a instalação de papeleiras e/ou outros meios de higiene pública.
- 4 – É obrigatório a existência de extintor no quiosque.

Não é permitido ao concessionário a afixação de publicidade, quer no interior que no exterior do quiosque.

Artigo 12.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Portalegre, reserva-se o direito de proceder a vistorias e inspeção ao quiosque, de forma a constatar o cumprimento das presentes condições.



Município de Portalegre

Paços do Concelho de Portalegre, 10 de maio de 2016,

O Vereador em Regime de Permanência

António Landeiro